

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

NATHÁLIE DEBUS BORGES

**O RAP COMO CRÍTICA AO DISCURSO JURÍDICO PENAL TRADICIONAL:
VIVER POUCO COMO UM REI OU MUITO COMO UM ZÉ?**

SÃO BORJA

2024

NATHÁLIE DEBUS BORGES

O RAP COMO CRÍTICA AO DISCURSO JURÍDICO PENAL TRADICIONAL: VIVER
POUCO COMO UM REI OU MUITO COMO UM ZÉ?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal
do Pampa, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Gabriel Eidelwein Silveira

SÃO BORJA

2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

B732r Borges, Nathalie Debus

O rap como crítica ao discurso jurídico penal tradicional:
viver pouco como um rei ou muito como um zé? / Nathalie Debus
Borges.

44 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, DIREITO, 2024.

"Orientação: Gabriel Eidelwein Silveira".

1. rap. 2. racismo estrutural. 3. epistemologia jurídica
crítica. 4. direito e arte. I. Título.

NATHÁLIE DEBUS BORGES

**O RAP COMO CRÍTICA AO DISCURSO JURÍDICO PENAL TRADICIONAL:
VIVER POUCO COMO UM REI OU MUITO COMO UM ZÉ?**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Pampa, como
requisito parcial para obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

TCC defendido e aprovado em: 25 de novembro de 2024.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira
Orientador
UNIPAMPA

Prof. Dr. Airton Guilherme Berger Filho
UNIPAMPA

Mestre Nicodemos Coutinho de Meneses
Avaliador externo



Assinado eletronicamente por **GABRIEL EIDELWEIN SILVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/01/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **AIRTON GUILHERME BERGER FILHO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/01/2025, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **NICODEMOS COUTINHO DE MENESES, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1647131** e o código CRC **6B41CAF9**.

RESUMO

O trabalho explora a crítica do rap ao discurso jurídico penal tradicional no Brasil, enfatizando a conexão entre racismo estrutural e exclusão social, como também critica a forma como a epistemologia jurídica tradicional trata a criminalidade como, uma simples escolha entre o “bem” e o “mal”. A metodologia utilizada para as análises foi o storytelling jurídico que tem por objetivo enxergar o papel exercido pelo judiciário a partir das narrativas de grupos sociais vulneráveis. Enquanto marco teórico, o presente texto localiza-se entre as áreas de estudo do direito, da arte, epistemologia crítica e teoria racial crítica. Ao analisar letras de rap, desvela como o sistema de judiciário brasileiro contribui para a marginalização e desumanização de jovens negros e populações periféricas. O rap atua como uma voz de resistência, denunciando a brutalidade policial e a criminalização da pobreza. Além de retratar essas realidades, as letras promovem uma reflexão crítica sobre as falhas do sistema penal, clamando por uma reavaliação das práticas de justiça. Assim, o trabalho destaca a importância do rap como uma fonte de epistemologia crítica racial que possibilita a transformação do discurso penal atual para a promoção de igualdade e equidade na aplicação da lei.

Palavras-chave: Rap; Racismo Estrutural; Epistemologia Jurídica Crítica; Direito e Arte.

ABSTRACT

The study explores rap's critique of traditional criminal legal discourse in Brazil, emphasizing the connection between structural racism and social exclusion, as well as criticizing the way in which traditional legal epistemology treats criminality as a simple choice between “good” and “evil”. A methodology used for the analyzes was legal storytelling, which aims to see the role played by the judiciary based on the narratives of vulnerable social groups. As a theoretical framework, the present text is located between the areas of study of law, art, critical epistemology and critical racial theory. When analyzing rap lyrics, it becomes clear how the Brazilian judicial system contributes to the marginalization and dehumanization of young black people and peripheral populations. denouncing police brutality and the criminalization of poverty. In addition to portraying these realities, the lyrics promote critical reflection on the failures of the penal system, calling for a reassessment of judiciary practices. Thus, the work highlights the importance of rap as a source of critical racial epistemology that enables the transformation of current criminal discourse to promote equality and equity in law enforcement.

Keywords: Rap; Structural Racism; Legal Epistemology; Law and Art.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
PARTE I: REFERENCIAL TEÓRICO CRÍTICO RACIAL.....	10
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	10
2.1. “ESTADO DA ARTE”: RAP, DIREITO, ARTE, QUAIS SUAS RELAÇÕES?.....	10
2.2. EPISTEMOLOGIA JURÍDICA TRADICIONAL.....	12
2.3. O RAP COMO EPISTEMOLOGIA RACIAL CRÍTICA: CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS ATRAVÉS DO LUGAR DE FALA E SABERES LOCALIZADOS.....	16
3. A RELAÇÃO ENTRE A ESCRAVIDÃO E A SUBALTERNIDADE.....	22
PARTE II: NARRATIVAS CONTRA HEGEMÔNICAS.....	25
4. ANÁLISES DE LETRAS.....	25
4.1 UM HOMEM NA ESTRADA - RACIONAIS MCS.....	25
4.2 NEGRO DRAMA - RACIONAIS MC’S.....	27
4.3. TÔ OUVINDO ALGUÉM ME CHAMAR - RACIONAIS MC’S.....	28
4.5. RAP É COMPROMISSO - SABOTAGE.....	31
4.6. O CARA DE ÓCULOS - DJONGA.....	33
4.7. O MUNDO É NOSSO - DJONGA E BK.....	35
4.8. CORRA - DJONGA.....	37
4.9. VIDA LOKA PARTE 2 - RACIONAIS MCS.....	38
4.10 - QUADROS - BK, LUCCAS CARLOS, JXNV\$, ASHIRA.....	39
CONCLUSÃO.....	41
5. RAP E JUDICIÁRIO: UMA DISCUSSÃO EPISTEMOLÓGICA.....	41
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

A arte ocupa um espaço de visibilidade e resistência, e é utilizada como um meio de ativismo social, por isso, deve ser considerada como uma forma da sociedade se expressar sobre fenômenos sociais, tal qual o direito. No caso do rap, através de suas rimas, os artistas revelam as contradições e hipocrisias do discurso epistemológico tradicional, expondo como as instituições do Estado contribuem para a exclusão social.

Além disso, o rap permite uma ressignificação da identidade negra, funcionando como uma forma de afirmação cultural. As vozes que emergem desse gênero musical não apenas questionam a narrativa dominante, mas também celebram a resistência e a resiliência das comunidades que enfrentam a opressão. Desse modo, se torna uma ferramenta de empoderamento, permitindo que os jovens negros reivindicuem seu lugar na sociedade e desafiem as estruturas que os tentam silenciar. O gênero também desempenha um papel fundamental na construção de uma nova consciência social, promovendo uma maior compreensão das lutas enfrentadas pelas comunidades marginalizadas e inc.

Além disso, é importante considerar o impacto do rap na cultura jovem, onde suas letras muitas vezes refletem e moldam a identidade de uma geração. O gênero serve como um espelho das realidades enfrentadas por jovens nas periferias, abordando questões como desigualdade econômica, preconceito racial e a busca por dignidade em um mundo que muitas vezes parece ser hostil. Assim, o rap não é apenas uma forma de entretenimento, mas de manifestação cultural que atua como um canal de expressão para as vozes marginalizadas, refletindo as lutas e as experiências vividas por comunidades historicamente oprimidas.

O discurso jurídico penal no Brasil tem raízes profundas na história colonial, onde a criminalização da pobreza e a vigilância excessiva sobre comunidades marginalizadas se tornaram normas. Essa herança colonial é visível nas políticas de segurança pública que priorizam a repressão em vez da proteção social. O racismo estrutural permeia todo o sistema, resultando numa aplicação desigual da lei, que muitas vezes ignora a violência sistemática enfrentada por indivíduos em contextos periféricos. As letras de rap, ao abordar essas questões, denunciam não apenas a brutalidade policial, mas também o tratamento desumanizante que os jovens negros sofrem dentro de uma sociedade com bases escravocratas.

Este trabalho, portanto, se propõe a contribuir para um entendimento mais amplo da luta por justiça social e igualdade racial, enfatizando a necessidade de escutar e valorizar as vozes que emergem das margens.

Ao interligar o discurso jurídico penal com as narrativas do rap, destaca-se a importância desse gênero como uma forma de resistência cultural e uma ferramenta de transformação social. Através da combinação de arte, política e justiça social, o rap continua a ser um veículo vital para a mudança, desafiando não apenas as injustiças do presente, mas também aspirando a um futuro mais inclusivo e equitativo a partir da inclusão do discurso contra-hegemônico enquanto legítimo. Nesse sentido, a música torna-se forma de luta, resistência e esperança em um contexto de opressão, como também denúncia das violações dos direitos humanos sofridos em comunidades periféricas e fonte de interpretação do texto legal a partir da visão dos subalternos.

A divisão do trabalho está estruturada em introdução, Parte I, Parte II, e conclusão. A Introdução apresenta o rap como uma crítica ao sistema penal. A Parte I traz a Revisão Bibliográfica em três subdivisões: o Estado da Arte, que relaciona rap, direito e arte; a Epistemologia Jurídica Tradicional; e o rap como Epistemologia Racial Crítica, discutindo o lugar de fala. Na sequência, trata da metodologia no subtítulo: "Storytelling Jurídico enquanto metodologia científica"; e por último, "A Relação entre a Escravidão e a Subalternidade", contextualiza a exclusão social dos negros no Brasil. Enquanto na Parte II, composto por: "Análises de Letras de Rap", capítulo em que são examinadas dez músicas: "Um Homem na Estrada", "Negro Drama", "Tô Ouvindo Alguém Me Chamar", "Rap é Compromisso", "O Cara de Óculos", "O Mundo é Nosso", "Corra", "Vida Loka Parte 2", e "Quadros", em que se destacam temas como racismo e desigualdades. Por fim, na Conclusão, encontra-se o capítulo "Rap e judiciário: uma discussão epistemológica", que reflete sobre os saberes localizados enquanto epistemologia contra hegemônica e a importância de sua legitimação enquanto epistemologia jurídica é essencial para uma justiça antirracista.

PARTE I: REFERENCIAL TEÓRICO CRÍTICO RACIAL

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1. “ESTADO DA ARTE”: RAP, DIREITO, ARTE, QUAIS SUAS RELAÇÕES?

Ao considerar o conceito de direito enquanto conjunto de normas e valores de uma sociedade que existe com o objetivo de regular a conduta do indivíduo dentro dela; e que normas e valores sociais, por sua vez, se originam de práticas sociais dos indivíduos que compõem essa mesma sociedade, a relação entre direito e cultura é inegável.

A relação entre direito e arte é compreendida por Arrabal e Nascimento (2020), enquanto forma de manifestação, é fundamental para a sociabilidade, pois expressa as experiências e a realidade humana que, por sua vez, dão forma à cultura. Ramiro (2022, p. 16) aponta direito e literatura como uma abordagem investigativa que proporciona o repensar das relações entre direito e poder ao fornecer à teoria do direito uma nova possibilidade de análise crítica de seus fundamentos dogmáticos, o que possui como consequência a constituição de um discurso jurídico emancipatório. A mesma conexão pode ser atribuída quando se relaciona o rap ao direito como forma de análise crítica a partir de uma narrativa.

Colima e Cabezas (2017, p. 6), além de refletir as realidades sociais e políticas e funcionar como um instrumento de resistência e reivindicação de direitos, o rap estabelece uma ligação importante com questões jurídicas e de justiça social. Nesse contexto, uma das principais críticas tecidas pelo rap são direcionadas a política institucional, em razão da inclinação ideológica em benefício de grupos sociais privilegiados. Pode ser definido como forma de expressão, que tem por finalidade mobilizar e conscientizar acerca de temas como discriminação, violência, pobreza e a escassez de oportunidades, bem como gera um sentimento de identidade e pertencimento.

Desse modo, o gênero musical rap, parte da cultura hip hop, é conhecido como manifestação cultural de origem periférica que traz relatos acerca do cotidiano das pessoas que vivem à margem da sociedade, na maioria de suas produções traz críticas à estruturação da sociedade nas mais diversas esferas, dentre elas, o sistema judiciário penal, ao questionar a origem de valores e normas, bem como se essas ainda correspondem às reais necessidades da sociedade atual e se cumprem com sua função social. Ao questionar a forma como o Estado opera a justiça penal, o discurso trazido na música acaba por criticar o positivismo jurídico no

momento em que explora a perspectiva da aplicação da justiça sob a ótica da população subalterna.

Logo, ao analisar o direito pela perspectiva das narrativas do rap nacional, é possível aproximar o discurso jurídico da realidade, ao invés do “dever ser” proposto pelo positivismo. Nesse contexto, o rap torna-se um mediador que apresenta ao ouvinte a perspectiva acerca da criminalidade trazida pela experiência de vida do artista e do meio em que ele está inserido, estendendo-se desde relatos acerca da trajetória do indivíduo dentro do crime, bem como da desigualdade social enquanto causa da criminalidade. Além disso, as letras funcionam enquanto denúncia da violação de direitos das pessoas marginalizadas, bem como violência policial e racismo.

Dentre tantas críticas ao funcionamento da sociedade, o rap enquanto manifestação cultural propõe em suas composições uma perspectiva crítica e reflexiva acerca da atual justiça penal e sua relação com os altos índices de criminalidade e a população em vulnerabilidade social. Uma das principais temáticas trazidas no gênero, conduz o ouvinte a lançar um olhar sobre a justiça a partir da perspectiva do artista por meio da exposição de narrativas acerca de como ocorre o envolvimento de jovens negros de periferia no crime e de como a culpa reflete o coletivo e não somente ao individual.

Sobre o rap, Vieira Melo e Ferreira da Silva Mello (2020) afirmam que:

“através da manifestação cultural crítica, evidenciam os processos higienizadores e sanitaristas da política criminal. Muito embora não seja tratado como ciência, esse saber não deixa de ser uma fonte válida, não se tratando apenas de um estudo, mas de um saber criminológico experimentado.”

Através da falta de representação política, ausência de políticas públicas que atendam necessidades básicas para a subsistência, e discriminação em contextos econômicos, como no mercado de trabalho é ocasionada a desigualdade nas condições de vida, acesso a serviços e oportunidades, e injustiças, e por consequência há a violação de direitos e a falta de equidade nas relações sociais. Ainda sobre a falta de políticas públicas, Wacquant (2001, p. 9) aponta que “uma das perversões da nova ordem econômica é internalizar individualmente o fracasso da pobreza como responsabilidade pessoal, o que também tange a mão-de-obra no sentido de aceitar cabisbaixa o emprego precário e sem direitos”.

Desse modo, o gênero musical demonstra uma complexa relação entre sociedade, desigualdade e criminalidade, que foge à ideia de que a conduta criminosa é uma simples escolha entre o “bem” ou o “mal”.

2.2. EPISTEMOLOGIA JURÍDICA TRADICIONAL

Na obra *A Teoria Pura do Direito*, Hans Kelsen, busca estabelecer uma ciência jurídica "pura", ou seja, isolada de influências externas e de fatores sociais, psicológicos ou políticos, indicando que o direito deve concentrar-se somente na validade formal das normas e na coerência interna do sistema jurídico. Nesse sentido, Gomes e Massahud (2021, p. 95), entendem que o direito tradicional¹, que é utilizado no cotidiano dos tribunais e ensinado nas universidades, possui forte influência do positivismo jurídico, e é compreendido como um sistema que se fundamenta em regras e regulamentos estabelecidos pelo Estado, sem considerar como válidas outras formas de saber ou práticas jurídicas que possam existir fora desse sistema oficial. A partir disso, Bionde (2017, p. 627) traz que o positivismo jurídico refere-se ao direito enquanto um conjunto de normas criadas por autoridades competentes, e que sua validade não depende de considerações morais ou éticas, mas sim somente uma nova norma pode revogar a antiga.

O autor destaca algumas características desse pensamento, como separação entre direito e moral, uma vez que defende que o direito deve ser estudado e aplicado independentemente de valores morais. Ou seja, nessa perspectiva uma norma pode ser considerada válida mesmo que seja moralmente questionável. Outra característica são as normas jurídicas como criações sociais estabelecidas por processos legislativos e reconhecidas pela comunidade.

Desse modo, a autoridade das normas decorre do reconhecimento social e da aceitação por parte dos indivíduos. Nota-se também o foco na estrutura normativa caracterizada como uma abordagem mais formalista e sistemática, uma vez que prioriza a análise das normas e da sua estrutura, ao invés de se preocupar com os objetivos ou finalidades do direito. Por último, a rejeição do jusnaturalismo, isso porque sustenta a existência de direitos naturais ou universais que devem ser respeitados independentemente das normas positivas.

Gomes e Massahud de Carvalho (2021, p. 95), entendem que o direito tradicional é caracterizado a definição do que é considerado legal ou ilegal, com base nas normas do direito estatal e internacional. Essa separação entre legal e ilegal é vista como a única que importa e é considerada universal, especialmente no contexto do "lado de cá da linha", que se refere ao Norte global. Assim, o direito tradicional é compreendido como um sistema que se

¹ O termo "direito tradicional" será utilizado para se referir à cultura jurídica hegemônica, bem como os termos "direito formal", "direito positivo", e "tradição da common law".

fundamenta em regras e regulamentos estabelecidos pelo Estado, sem levar em conta outras formas de saber ou práticas jurídicas que possam existir fora desse sistema oficial. Além disso, verifica-se que o positivismo possui uma abordagem influente e, ao mesmo tempo, controversa no estudo do direito, gerando debates sobre a natureza da autoridade, a legitimidade das normas e a relação entre direito e moralidade.

Em contraponto, Wolkmer (2019, p. 2715), propõe que a crítica ao direito tradicional deve ser entendida como uma forma de expandir os horizontes epistemológicos, permitindo a inclusão de normatividades insurgentes que emergem de práticas sociais e comunitárias. A partir disso, compreende-se que a epistemologia jurídica não deve se limitar a paradigmas tradicionais, mas deve incorporar uma diversidade de perspectivas que refletem a complexidade das realidades sociais contemporâneas.

Além disso, a crítica à dogmática normativa tradicional busca desmistificar as narrativas que sustentam a ideia de um direito universal e autossuficiente, promovendo uma análise mais contextualizada e interdisciplinar do fenômeno jurídico (Silveira et al, 2024). Ao tentar estabelecer uma norma universal, a epistemologia tradicional não consegue capturar as diferentes maneiras como as normas e práticas jurídicas são vividas e interpretadas em contextos variados. Essa abordagem desconsidera a maneira como as normas jurídicas são influenciadas por fatores culturais e históricos únicos, resultando em uma visão que é, por sua natureza, reducionista.

Por exemplo, em uma sociedade multicultural, as práticas jurídicas podem variar significativamente entre diferentes grupos étnicos ou regionais, refletindo tradições e valores distintos. No entanto, a epistemologia tradicional tende a desconsiderar essas diferenças, tratando as práticas jurídicas como se fossem homogêneas e universais. Isso leva a uma visão superficial que não reconhece as nuances e a diversidade das realidades jurídicas vividas por diferentes comunidades.

Além disso, Wolkmer (2019) aponta que essa abordagem pode ter implicações práticas significativas. Ao aplicar uma norma universal sem levar em conta as especificidades locais, corre-se o risco de criar injustiças e desconsiderar as necessidades e os direitos dos grupos minoritários. A uniformização das normas jurídicas pode resultar em soluções que não são adequadas para todos os contextos, perpetuando desigualdades e desconsiderando as contribuições e perspectivas únicas de diferentes grupos sociais.

Portanto, Wolkmer (2019) defende a necessidade de uma epistemologia que reconheça e valorize a diversidade das práticas e normas jurídicas. Em vez de buscar uma verdade ou norma universal, é fundamental adotar uma abordagem que integre as especificidades culturais e históricas, permitindo uma compreensão mais rica e completa das realidades jurídicas. Isso envolve uma abertura para a pluralidade e a complexidade das experiências jurídicas, promovendo uma justiça que realmente reflita e responda às diversidades existentes.

Moreira (2019, p.44), entende que a problemática da hermenêutica do direito está diretamente ligada ao conceito que se tem do princípio da igualdade, uma vez que seu significado é construído por meio de um discurso hegemônico, o qual é composto por um sistema que estrutura determinado imaginário social (Ribeiro, 2017, p.33). Ou seja, não é imparcial e muito menos neutro, em seu teor desvela os interesses de uma classe dominante que o constrói para se manter no poder. Logo, o significado de igualdade irá variar de acordo com a experiência social de quem está no poder e o reproduz para manter essa hierarquia. Por conseguinte, quem não integra a classe dominante, corresponde às minorias sociais, que não participam da construção desse discurso e nem são beneficiados por ele.

Ao considerar essa relação entre dominantes e dominados no cenário do judiciário brasileiro, e o conceito dominante de igualdade diz que todos os indivíduos são iguais e possuem os mesmos direitos, entretanto, como será visto no decorrer do presente trabalho o conceito aparenta abarcar somente uma parcela da população, evidenciando a disparidade da aplicação do mesmo no cotidiano.

Nesse contexto, causada pela rigidez na aplicação do direito proveniente da cultura jurídica hegemônica, as normas são seguidas sem questionamento crítico com a finalidade de avaliar se a lei responde à realidade. Isso pode resultar em decisões judiciais que não consideram as circunstâncias específicas de um caso, levando a resultados injustos. Além disso, uma visão normativa e absolutista do direito não reconhece que as normas e práticas jurídicas são dinâmicas e evoluem com a sociedade. Diante disso, denota a falta de uma abordagem crítica que considere as mudanças sociais e culturais a fim de que o sistema jurídico não se torne obsoleto e desconectado das realidades contemporâneas.

No mais demonstra que o conhecimento jurídico deve ser enriquecido por perspectivas não eurocêntricas, que valorizem as experiências e saberes de comunidades historicamente marginalizadas, vindo a implicar em uma crítica ao colonialismo epistemológico que tem dominado o campo do direito. Para Quijano (2005), a hegemonia do colonialismo é

evidenciada através do binômio entre o modelo europeu e o outro: esse modelo é historicamente adotado como referência na organização social e do trabalho, e desempenhou um papel central na estruturação da divisão internacional do trabalho e na acumulação de capital em escala global. Atualmente, essa lógica persiste sob a forma de uma mentalidade colonial, acompanhada de práticas violentas. Essa mentalidade se manifesta na imposição de um padrão hegemônico que define o "outro" com base em uma referência única e dominante, ignorando a pluralidade de culturas e formas de organização (Baggenstoss e Coelho, 2021, p. 78).

Ao interpretar o direito a partir do contexto social no qual as pessoas estão situadas, possibilita demonstrar a forma como normas jurídicas concorrem para a marginalização de minorias. (Moreira, 2019, p. 44). Para que o conceito de igualdade seja efetivamente alcançado, é imperativo que exista justiça social. No entanto, a concretização da justiça social não ocorre de maneira automática, nem é garantida em sociedades que não adotam uma abordagem inclusiva e multifacetada. A justiça social somente se realiza plenamente em uma sociedade que valoriza e integra diferentes perspectivas normativas, especialmente ao lidar com as necessidades e direitos das minorias sociais.

De acordo com Moreira (2019), a justiça social é um conceito que vai além da simples igualdade formal e exige uma consideração profunda das diversas realidades e desigualdades enfrentadas por diferentes grupos sociais. Para que a justiça social se manifeste de maneira eficaz, é necessário que a sociedade ajuste suas normas e políticas para reconhecer e atender a essas diversidades. Isso implica a implementação de práticas que não apenas promovam a igualdade de oportunidades, mas que também corrijam as disparidades estruturais que afetam negativamente as minorias sociais.

Moreira (2019) argumenta que a inclusão efetiva das minorias na tomada de decisões políticas e na formulação de políticas públicas é crucial para garantir que suas necessidades e perspectivas sejam adequadamente representadas. Sem essa consideração, a justiça social se torna um ideal abstrato, e as desigualdades persistem, pois os grupos marginalizados continuam a enfrentar barreiras significativas que limitam seu acesso aos recursos e oportunidades necessários para alcançar uma posição equitativa na sociedade.

Portanto, a justiça social, para ser efetiva, deve ser baseada em uma abordagem que reconheça e valorize as diversas experiências e desafios enfrentados pelas minorias. A transformação das normas e políticas para refletir essa pluralidade é fundamental para garantir

que todos os cidadãos, independentemente de sua identidade ou posição social, tenham a oportunidade de participar plenamente na sociedade e beneficiar-se de suas oportunidades e recursos (Moreira, 2019, p. 47).

2.3. O RAP COMO EPISTEMOLOGIA RACIAL CRÍTICA: CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS ATRAVÉS DO LUGAR DE FALA E SABERES LOCALIZADOS

É por meio do lugar de fala que surge a oportunidade dos subalternos contarem a sua versão dos fatos e percepção dos fenômenos sociais. Nesse contexto, Djamilia Ribeiro destaca enquanto característica do lugar de fala, a produção de um discurso contra-hegemônico (Ribeiro, 2017, p.14), e a importância dele para a construção de crítica a uma epistemologia universal (Ribeiro, 2017, p.17) ao considerar e trazer diferentes saberes dos povos colonizados através do reconhecimento do valor epistêmico do lugar de fala (Eidelwein et al, p.164, 2024).

Além disso, Ribeiro (2017, p.17) aponta que o local de fala é uma ferramenta para a descolonização do conhecimento, em que é preciso reconhecer as identidades sociais que foram historicamente silenciadas, e quais foram fortalecidas no sentido epistemológico, bem como da localização em que surgem essas narrativas. Desse modo, a norma não deve ser somente compreendida como abstrata, mas em conjunto com os processos sociais responsáveis pela construção das identidades (Moreira, 2019, p.48).

Uma vez que ao considerar essas informações, conclui-se que o conhecimento considerado enquanto legítimo, e que detém caráter hegemônico, se trata de uma relação de poder, no qual o discurso dominante prevalece como verdade universal, em detrimento ao subalterno. Ou seja, no cenário em que há uma epistemologia apenas considerada como verdadeira e a universal, a localização de onde se origina a narrativa determina se será considerado saber dotado de legitimidade.

Para explicar a importância da questão identitária nas narrativas e produção de saberes, é preciso entender que o estabelecimento dos saberes hegemônicos se dá em um contexto de colonização. Ou seja, ao considerar a narrativa trazida por homens negros moradores de zonas periféricas, se tem que eles são vítimas do racismo e, inclusive, estão abaixo das mulheres brancas na pirâmide social (Ribeiro, 2017, p.21).

Em outras palavras, para explicar a importância da questão identitária nas narrativas e na produção de saberes, é crucial compreender que a formação dessas identidades está

profundamente enraizada em um contexto histórico de colonização. A colonização estabeleceu um sistema de dominação e subordinação que ainda influencia as relações sociais e a produção de conhecimento na atualidade (Santos, 2002 e Fanon, 2008) que se localiza dentro do que Carneiro chama de epistemicídio².

A identidade, neste contexto, é moldada por relações de poder historicamente desiguais, onde os grupos colonizados, frequentemente, foram e ainda são posicionados em uma hierarquia social inferior. Essa hierarquia é sustentada por práticas e discursos que desvalorizam e marginalizam as experiências e perspectivas desses grupos (Ribeiro, 2017). Assim, a análise das narrativas de homens negros moradores de zonas periféricas revela como esses indivíduos são impactados por um sistema de racismo estruturante e por práticas discriminatórias que perpassam diversas esferas da vida social, econômica e política.

Esses homens frequentemente enfrentam uma dupla opressão: a racial e a socioeconômica. O racismo institucionalizado e o preconceito racial contribuem para a sua exclusão e marginalização, enquanto a pobreza e a falta de acesso a recursos e oportunidades ampliam ainda mais suas dificuldades. A posição social desses indivíduos é, portanto, marcada por uma desvantagem significativa em comparação com outros grupos, incluindo as mulheres brancas, que, apesar de também enfrentarem desigualdades, estão posicionadas em uma pirâmide social diferente. Pelos motivos expostos, se faz necessária a perspectiva interseccional³ para dialogar acerca de igualdade e equidade.

Além disso, a produção de saberes a partir das experiências desses homens negros periféricos oferece uma perspectiva crucial sobre as dinâmicas de poder e a resistência. Suas narrativas constituem uma das diversas fontes valiosas de conhecimento que desafiam as narrativas dominantes e questionam as estruturas de opressão estabelecidas. Ao compartilhar suas histórias e experiências, esses indivíduos não apenas documentam suas realidades, mas também contribuem para uma compreensão mais rica e multifacetada das questões interseccionais de raça, gênero e classe.

² “processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso a educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo.” (Carneiro, 2005, p. 97)

³ Segundo Kimberlé Crenshaw a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que reproduz o racismo (Akotirene, 2019, p. 19).

Portanto, ao considerar as narrativas de grupos marginalizados, é essencial reconhecer a complexidade das identidades e o impacto duradouro do colonialismo e do racismo. Esse reconhecimento, denominado decolonialidade, permite uma análise mais profunda das desigualdades sociais e das formas de resistência e resiliência que emergem dessas experiências. A valorização e a inclusão dessas perspectivas são fundamentais para uma abordagem mais justa e equitativa na produção de saberes e na construção de políticas públicas.

Nessa perspectiva de saberes localizados (Haraway, 2009) e local de fala na construção de uma epistemologia racial crítica, surge o termo *storytelling* jurídico, desenvolvido pelo autor Adilson Moreira (2019), que pode ser entendido como uma metodologia que utiliza a narrativa para explorar e expressar as experiências de grupos vulneráveis dentro do sistema jurídico. No presente trabalho, utilizaremos dessa metodologia enquanto ferramenta de análise para analisar as letras de rap, compostas por jovens negros periféricos a partir de suas vivência biográficas. Ele se baseia em raízes históricas e sociais, permitindo que narrativas pessoais sejam usadas para a interpretação das normas jurídicas e revelar as injustiças sociais, especialmente em relação ao racismo e à marginalização. A partir dessa abordagem, é possível desvelar percepções dominantes e proporcionar uma nova compreensão da realidade social, particularmente para aqueles que têm sido historicamente subjugados.

Logo, a proposta do *storytelling* aproxima-se do rap, já que ambos desafiam narrativas dominantes e propondo novas formas de ver o mundo. No rap, essa crítica é muitas vezes dirigida contra as estruturas de poder que perpetuam a opressão, de maneira similar ao uso do *storytelling* na Teoria Crítica Racial.

2.4. STORYTELLING JURÍDICO ENQUANTO METODOLOGIA CIENTÍFICA

O presente trabalho utilizou do *storytelling* jurídico, inspirado no conceito do autor Adilson Moreira (2019), como metodologia principal para abordar uma temática não tradicional dentro da área do direito. A metodologia escolhida propõe o uso das narrativas de grupos marginalizados, compreendidos enquanto epistemologia tão legítima quanto a tradicional para a interpretação e aplicação das normas jurídicas orientadas à inclusão e igualdade, trazendo à luz as percepções e vivências da parcela da população que não é ouvida no discurso jurídico tradicional, e que é a mais afetada por ele.

Essa metodologia parte do princípio de que o direito não é uma ciência isolada, mas uma ferramenta conectada às realidades das pessoas, especialmente das populações marginalizadas. Ao empregar narrativas pessoais como evidência, o storytelling jurídico demonstra padrões de discriminação estrutural que permanecem invisíveis em análises puramente estatísticas. As vivências individuais revelam como o racismo e outras formas de exclusão se manifestam no cotidiano, humanizando o direito e destacando as experiências dos grupos mais vulneráveis. Além disso, o storytelling estimula um engajamento emocional significativo, aproximando teoria e prática, ao conectar o público às realidades enfrentadas por esses grupos. Por fim, essa abordagem desconstrói o discurso jurídico tradicional, marcado por sua linguagem fria e técnica, propondo uma visão mais inclusiva e plural do direito, que considera diferentes vozes e contextos.

Neste estudo, as letras analisadas são compostas por jovens negros periféricos, os quais, por meio de suas produções, representam uma crítica contundente às epistemologias hegemônicas, principalmente dentro do judiciário, bem como à forma como ele impacta diretamente a população negra jovem no Brasil, ao não considerar a pluralidade de vivências. A escolha do storytelling jurídico para este trabalho foi motivada por permitir uma compreensão aprofundada da interpretação do discurso penal a partir da perspectiva dos povos subalternos. A abordagem também viabiliza uma interpretação contra-hegemônica, uma vez que utiliza narrativas que revelam a violência racial enquanto cotidiano em diversas áreas de suas vidas, além de permitir visualizar a presença do racismo estrutural e de como a exclusão social é perpetuada pelo sistema judiciário.

A pesquisa tem natureza qualitativa e descritiva, orientada pela perspectiva de análise a partir da teoria crítica racial e epistemologias contra-hegemônicas. Enquanto caráter qualitativo, permite examinar o conteúdo das letras de rap em profundidade, entendendo-as como veículos de resistência cultural e expressão social. Já a pesquisa descritiva é apropriada para descrever e interpretar as temáticas presentes nas letras de rap, como as questões de violência policial, racismo estrutural, criminalização da pobreza e exclusão social, sendo essencial para compreender como o rap articula experiências de vida e denúncias de violações de direitos fundamentais em locais historicamente marginalizados, servindo como epistemologia crítica racial que desafia os pressupostos hegemônicos da aplicação do direito penal.

As letras analisadas foram selecionadas intencionalmente, considerando sua relevância para o tema abordado. Foram escolhidas canções de artistas como Racionais MC's, Sabotage, Djonga e BK', cujas obras representam e criticam fortemente a perspectiva dos subalternos sobre o sistema judiciário brasileiro. Além disso, as produções demonstram as contradições do discurso jurídico penal e a forma como ele exclui e marginaliza determinadas populações. Esse critério também considera a autenticidade e a representatividade das experiências sociais refletidas nas músicas, que expressam as demandas de grupos frequentemente ignorados pelo judiciário.

A utilização das letras de rap como fonte de dados é pertinente, pois elas funcionam como narrativas sociais e, dentro do storytelling jurídico, são compreendidas como relatos biográficos e vivenciais, capazes de expor as falhas do sistema penal brasileiro a partir de um ponto de vista subalterno. A análise das letras busca, portanto, explorar como essas produções culturais não apenas denunciam as injustiças, mas também promovem uma nova compreensão do papel do judiciário na marginalização de populações periféricas.

A coleta de dados iniciou-se pela seleção das letras, seguida de uma leitura cuidadosa de cada composição. As letras foram lidas e interpretadas em consonância com os pressupostos da metodologia escolhida. Em cada música, foram identificados elementos narrativos que ilustram a vivência e a resistência dos jovens negros em suas comunidades, confrontando o discurso jurídico hegemônico. Esse processo envolveu a análise de termos e expressões, imagens evocadas e a linguagem utilizada pelos artistas, que se assemelham às práticas discursivas do storytelling jurídico ao construir narrativas sobre experiências de vida e violações de direitos enfrentadas por esses grupos.

As letras foram interpretadas levando-se em consideração não só o contexto social e econômico em que foram produzidas, mas também a crítica implícita ao direito positivo e ao sistema penal tradicional. Esse procedimento permitiu identificar a forma como os artistas, por meio de suas letras, questionam a hegemonia do saber jurídico e a seletividade do sistema penal, oferecendo uma perspectiva inclusiva e crítica.

Na análise, buscou-se conectar as narrativas dos artistas com conceitos fundamentais de epistemologia crítica, tais como a noção de racismo estrutural, epistemicídio, violência policial, política de combate às drogas, igualdade racial e o lugar de fala, e a construção histórica do país. Esse procedimento teve o objetivo de evidenciar como as letras de rap não

só narram as experiências de exclusão e marginalização, mas também propõem um repensar das práticas judiciais a partir das vivências dos marginalizados.

Ao considerar as letras como fonte de conhecimento legítima, a pesquisa busca não apenas entender as injustiças sociais denunciadas por esses artistas, mas também contribuir para o reconhecimento do rap como uma forma legítima de epistemologia crítica racial, capaz de promover reflexões sobre a aplicação equitativa da justiça na perspectiva antirracista, ao considerar as relações étnico-raciais

3. A RELAÇÃO ENTRE A ESCRAVIDÃO E A SUBALTERNIDADE

Antes de iniciar as análises das letras de rap, é de extrema importância contextualizar a questão dos subalternos a partir de um breve resumo que busca responder as seguintes questões: Quem são os subalternos no Brasil? Quando iniciou o processo de marginalização da população negra?

Para responder as questões acima é necessário construir uma linha do tempo da formação histórica do Brasil que irá abranger desde a colonização até a questão atual da exclusão social enquanto herança de uma sociedade escravocrata.

Importante ressaltar que a relação entre a epistemologia hegemônica ser amplamente aceita enquanto as epistemologias contra-hegemônicas é explicado através do termo violência epistêmica, definido como “o projeto remotamente orquestrado, vasto e heterogêneo de se constituir o sujeito colonial como o Outro.” (Spivack, 2010, p.47)

Para dar início, será considerado o entendimento de Souza (2009), que conceitua os marginalizados como um grupo composto majoritariamente por aqueles que não possuem as condições emocionais, culturais e sociais necessárias para competir com sucesso na sociedade capitalista moderna, no caso do presente texto, jovens negros periféricos. O motivo da exclusão desse grupo ocorre devido à falta de socialização em um ambiente que lhes permita adquirir as habilidades necessárias para a inserção no mercado de trabalho qualificado (Fernandes, 2008).

Nesse contexto, para Souza (2009) os fatores que contribuem para essa situação são nascer em famílias e contextos sociais desestruturados, em que as condições de socialização precária fazem com que esses indivíduos falhem na escola e, conseqüentemente, no mercado de trabalho. Essa classe, a qual ele se refere como “ralé” é vista como uma classe que possui opções disponíveis limitadas, uma vez que não consegue acessar as mesmas oportunidades que as classes mais privilegiadas, sendo destinada a trabalhos desqualificados ou à marginalidade.

Enquanto origem, Souza (2009) aponta que surgiram como resultado do processo histórico de formação social e econômica do Brasil, especialmente durante e após a escravidão. Com a abolição da escravatura, milhões de ex-escravos foram deixados sem qualquer suporte para se inserirem na nova economia. Sem acesso à terra, educação ou oportunidades de trabalho digno, esses indivíduos passaram a compor uma classe

marginalizada que, ao longo do tempo, foi se reproduzindo. Cabe ressaltar, que mesmo após a abolição, as instituições desde o sistema jurídico, a educação, o mercado de trabalho continuaram a reproduzir desigualdades raciais através de políticas, normas e práticas que, mesmo não sendo abertamente racistas, mantêm as diferenças de poder, acesso e oportunidades entre grupos raciais por não considerarem esse contexto. Esse processo de exclusão do negro da sociedade ocorreu da seguinte forma:

“Para o negro, sem a oportunidade de competir com chances reais na nova ordem, restavam os interstícios do sistema social: a escória proletária, o ócio dissimulado ou a criminalidade fortuita ou permanente como forma de preservar a dignidade de “homem livre”. Ao perderem a posição de principal agente do trabalho, os negros perderam também qualquer possibilidade de classificação social. A ação concomitante da extinção das estratégias de acomodação do passado, que propiciaram a negros e mulatos ocupações compensadoras e até nobilitantes, mostra o grau dramático para esse setor da nova configuração de vida econômica”. (Souza, p.53, 2017)

Como resultado desse cenário, surge o racismo estrutural (Almeida, 2019) que foi moldado historicamente desde o período colonial e a escravidão, quando pessoas negras foram desumanizadas e colocados à margem da sociedade. Ou seja, durante a colonização o Brasil cria uma nova sociedade, dominada pela instituição da escravidão, que transforma profundamente suas práticas e comportamentos (Souza, 2009). Por conseguinte, Borges (2019, p.23) aponta que o Brasil tem sua fundação sob bases escravocratas desde o Brasil Colônia até a formação do Estado imperial e depois republicano, e, apesar de diferentes organizações e transformações não perderam a base racista, os mecanismos de exclusão, chamados por Carneiro (2005, p. 14-15), de “dispositivo de racialidade, que ao demarcar a humanidade como sinônimo de brancura, irá redefinir as demais dimensões humanas e hierarquizá-las de acordo com a proximidade ou o distanciamento desse padrão”, foram se adequando as formas existentes de marginalizar a população negra:

“Destaco também, dentre os elementos do dispositivo de racialidade, as múltiplas interdições das pessoas negras que, além de serem assassinadas intelectualmente, são interditas enquanto seres humanos e sujeitos morais, políticos e de direito. Com a função de produzir exclusão, as interdições — presentes tanto na produção discursiva quanto nas práticas sociais — promovem a inscrição de indivíduos e grupos no âmbito da anormalidade, na esfera do não ser, da natureza e da desrazão, contribuindo para a formação de um imaginário social que naturaliza a subalternização dos negros e a superioridade dos brancos.” (Carneiro, p. 20, 2005)

No campo da justiça penal brasileira, a seletividade do sistema criminaliza principalmente os pobres e marginalizados, especialmente os negros, ela opera como um mecanismo de controle social, mantendo a ordem social desigual ao punir

desproporcionalmente aqueles das classes mais baixas (Wacquant, p. 28), reforçando as divisões de classe e o estigma sobre a população marginalizada.

Outro ponto importante a ser considerado é a questão punitiva quando relacionado com o tráfico de drogas que será abordada em todas as análises, mesmo que de forma indireta. Para isso Borges (2019, p. 118), aponta que as políticas institucionais ditas como política de guerra as drogas são racializadas e focadas nas populações marginalizadas, principalmente jovens negros das periferias, que são alvos fáceis para o sistema penal. Isso ocorre porque o conjunto de ações punitivas e repressivas estão relacionadas à militarização das favelas e à criminalização da pobreza (Wacquant, 2001). Em vez de tratar a questão das drogas como um problema de saúde pública, o Estado adota uma postura bélica, baseada na repressão e no encarceramento em massa, tratando-se de uma política muito bem articulada para criminalizar a pobreza, uma vez que essa guerra na verdade "é a perseguição penal aos vendedores de rua, dirigida contra a juventude dos guetos para quem o comércio é a fonte de emprego mais diretamente acessível (Adler, 1995)" (Wacquant, 2001, p. 29)

. Nesse sentido, as políticas de drogas refletem o racismo estrutural e operam como um mecanismo de controle social, colaborando diretamente para a seletividade desse sistema.

Uma das características desse sistema é a punição, muitas vezes justificada por discursos de proteção à sociedade, desconsiderando as condições sociais que levam à criminalidade, frutos do discurso jurídico tradicional que carrega consigo a epistemologia hegemônica ao analisar o fato delituoso.

Como abordado anteriormente, enquanto alternativa de crítica epistêmica ao problema em questão, tomaremos o rap metodologicamente enquanto storytelling, uma vez que a valorização da experiência do marginalizado acerca do seu envolvimento com o mundo do crime é necessária para garantir que haja igualdade na aplicação das leis por meio de uma perspectiva hermenêutica da epistemologia crítica racial.

PARTE II: NARRATIVAS CONTRA HEGEMÔNICAS

4. ANÁLISES DE LETRAS

4.1 UM HOMEM NA ESTRADA - RACIONAIS MCS

Escrita por Mano Brown, integrante do grupo Racionais Mc's, a música Um homem na Estrada faz referência a história de um ex-detento que após cumprir sua pena é libertado, e tenta se reinserir na sociedade longe da criminalidade.

*Equilibrado num barranco incômodo
Mal acabado e sujo
Porém seu único lar, seu bem e seu refúgio
Um cheiro horrível de esgoto no quintal
Por cima ou por baixo, se chover será fatal
Um pedaço do inferno, aqui é onde eu estou
Até o IBGE passou aqui e nunca mais voltou (e, e, e nunca mais voltou)
Numerou os barracos, fez uma pá de perguntas
Logo depois esqueceram, filha da puta.*

Ao decorrer da letra, ele narra suas vivências, conta sobre a infância difícil marcada pela pobreza e falta de acesso à direitos básicos para uma vida digna, como saúde, educação, e sua relação com a Febem (instituição em que adolescentes infratores cumpriam medidas sócio-educativas na época).

Em relação ao trecho ressaltado, o narrador conta com detalhes uma realidade comum que foi vivenciada por ele, mas é também a de milhares de brasileiros. Ao falar do estado da moradia, percebe-se a desigualdade social presente também no espaço geográfico, como também o contexto da distribuição territorial no Brasil e sua relação com os efeitos da escravidão presentes até os dias atuais, conforme tratado no capítulo 2.

Além disso, ao citar o IBGE indo até o local apenas coletar dados, mas não promover mudança alguma naquele meio, demonstra o papel das instituições na manutenção de poder das classes dominantes, o que em um primeiro momento pode remeter a desigualdade social como fruto de falha do Estado, mas em uma análise mais atenta é possível perceber que não se trata de uma falha, e sim da manutenção das estruturas sociais e poder da forma que estão.

*Crianças, gatos, cachorros disputam palmo a palmo
Seu café da manhã na lateral da feira
Molecada sem futuro, eu já consigo ver
Só vão na escola pra comer, apenas nada mais
Como é que vão aprender sem incentivo de alguém
Sem orgulho e sem respeito, sem saúde e sem paz
Um mano meu tava ganhando um dinheiro
Tinha comprado um carro, até Rolex tinha*

*Foi fuzilado a queima roupa no colégio
Abastecendo a playboyzada de farinha
Ficou famoso, virou notícia
Rendeu dinheiro aos jornais, ham
Cartaz à polícia
Vinte anos de idade, alcançou os primeiros lugares
Superstar do notícias populares
Uma semana depois chegou o crack
Gente rica por trás, diretoria
Aqui, periferia, miséria de sobra
Um salário por dia garante a mão-de-obra
A clientela tem grana e compra bem
Tudo em casa, costa quente de sócio
A playboyzada muito louca até os ossos
Vender droga por aqui, grande negócio
Sim, ganhar dinheiro ficar rico enfim
Quero um futuro melhor, não quero morrer assim
Num necrotério qualquer, um indigente sem nome e sem nada*

O trecho acima demonstra como o racismo estrutural no Brasil está profundamente ligado à distribuição de renda e território, o que reflete as condições de vida das populações negras e pardas, que são majoritariamente as mais afetadas pela pobreza. Esse processo, já descrito nos capítulos anteriores em termos de desigualdade social e econômica, se aprofunda quando abordamos a política de drogas.

Ao considerar que o discurso da política de drogas também é permeado por uma questão moral, onde o crime é tratado como um problema ético individual e não como um resultado de desigualdades sociais e raciais, a marginalização não ocorre por conta de aspectos e questões restritas ao individual, mas sim porque os indivíduos marginalizados integram grupos que não possuem o mesmo status cultural e material que os membros dos grupos dominantes (Moreira, 2019, p. 224). Essa moralização desconsidera as condições que levam os jovens negros das periferias ao tráfico de drogas: a falta de oportunidades, o racismo sistêmico e a violência estrutural (Bento, 2022).

É possível observar que a narrativa constrói uma linha do tempo em que explica minuciosamente a relação entre a desigualdade social e o envolvimento com a criminalidade, a história contada na música ocorre com diversos jovens que crescem em condições de pobreza extrema frequentemente enfrentam um ambiente marcado por falta de acesso à educação, saúde, alimentação adequada, saneamento básico, e até moradia digna. Sem essas condições essenciais, planos para o futuro são limitados, e as opções legais para uma vida digna parecem inalcançáveis, surgindo enquanto alternativa o envolvimento no crime, como o comércio de entorpecentes, que oferece um caminho que, embora perigoso, garante uma renda imediata. Nesse contexto, afirma Gonzalez (2020, não paginado):

“Na medida em que mais da metade da população brasileira é construída por menores de 21 anos, e que a maioria da população brasileira é, na realidade, afro-brasileira, constata-se o grave problema em que se encontra a juventude negra: o desemprego (aberto ou não). Existem atualmente no Brasil cerca de 16 milhões de adolescentes e jovens totalmente entregues à própria sorte, sem a menor perspectiva de vida; ou melhor, sua única perspectiva são o banditismo e a morte. Desnecessário dizer que são negros em sua maioria. Conhecidos popularmente como “pivetes”, “trombadinhas” etc., sua idade varia de onze a dezessete anos. Caberia aqui a seguinte pergunta: por que em um país que, na classificação mundial, situa-se em oitavo lugar — do ponto de vista do desenvolvimento econômico — ocorre esse tipo de fenômeno social?”

Nessa dinâmica, o crime não surge como uma escolha livre, mas como uma das poucas alternativas para escapar da miséria. O jovem não está optando pelo crime por querer cometer atos ilícitos, mas porque o crime, nesse contexto, pode oferecer aquilo que o Estado e a sociedade não o proporcionam, como dinheiro para sobreviver, comida, saúde e até moradia.

4.2 NEGRO DRAMA - RACIONAIS MC'S

Negro Drama é uma das músicas que compõe o álbum Nada como um dia após o outro, lançado em 2002, e conta a história de vida de um jovem que nasceu na periferia até ter alcançado sucesso por meio da música, mais especificamente o rap. Entretanto, a música também reflete acerca da distribuição territorial e formação do Brasil, racismo estrutural e os resultados disso constroem o “negro drama”.

*O drama da cadeia e favela
Túmulo, sangue, sirene, choros e velas
Passageiro do Brasil, São Paulo, agonia
Que sobrevivem em meio às honras e covardias
Periferias, vielas, cortiços
Você deve tá pensando
O que você tem a ver com isso?
Desde o início, por ouro e prata
Olha quem morre, então
Veja você quem mata
Recebe o mérito a farda que pratica o mal
Me ver pobre, preso ou morto já é cultural
Histórias, registros e escritos
Não é conto nem fábula, lenda ou mito*

No trecho acima, é citado o ciclo de violência existente no cotidiano de quem reside em locais marginalizados, presenciam a falha do Estado em garantir o acesso aos direitos básicos e suas consequências, sendo combatidas pelo mesmo poder estatal através do uso repressivo da força policial.

Ao decorrer da letra, são indicados esses locais marginalizados, e logo, os conecta com o contexto histórico indicando que não é um problema atual a desigualdade social, mas que ela surgiu na época da colonização e a população marginalizada nos dias de hoje foi a

população colonizada. Em contrapartida, os descendentes dos colonizadores ainda permanecem com o poder. Ou seja, demonstra como as estruturas sociais apenas mudaram de nome, mas continuam perpetuando as raízes coloniais.

*Pesadelo é um elogio
Pra quem vive na guerra, a paz nunca existiu
Num clima quente, a minha gente sua frio
Vi um pretinho, seu caderno era um fuzil
Um fuzil
Negro drama
Crime, futebol, música, carai
Eu também não consegui fugir disso aí*

Acima também é trazida a discussão do racismo estrutural voltada às consequências atuais da escravidão, desde a falta de acesso ao básico que faz uma criança negra estar segurando um fuzil ao invés de estar na escola, evidenciando a falta de oportunidades. Demonstra ainda que as opções para o jovem negro de periferia sair do contexto de pobreza são limitados, sendo eles, o futebol, a música e o crime, os dois primeiros, meios legais, entretanto, com chances muito menores de sucesso comparado ao envolvimento no crime.

4.3. TÔ OUVINDO ALGUÉM ME CHAMAR - RACIONAIS MC'S

A música faz parte do LP Raio X do Brasil de 1998, e conta em primeira pessoa a história do personagem Guina, e sua trajetória dentro do crime até se tornar referência no meio.

*Lembro que um dia o Guina me falou
Que não sabia bem o que era amor
Falava quando era criança
Uma mistura de ódio, frustração e dor
De como era humilhante ir pra escola
Usando a roupa dada de esmola
De ter um pai inútil, digno de dó
Mais um bêbado, filho da puta e só
Sempre a mesma merda, todo dia igual
Sem feliz aniversário, Páscoa ou Natal*

Além da discussão acerca do racismo estrutural e a desigualdade social, o trecho se aprofunda na influência do ambiente familiar conturbado e violência tanto física como psicológica, no desenvolvimento do indivíduo, e que juntamente com as demais dificuldades causadas pelo contexto econômico em que Guina estava inserido não lhe deram alternativas que não fosse o crime.

Nesse sentido, o local em que está inserido não oferece alternativas que não sejam ilegais, e o crime se transforma em uma forma de afirmação de poder em um mundo que

continuamente o marginaliza. Para Wacquant (2001, p.28) a marginalização dos trabalhadores informais juntamente com as péssimas condições em trabalhos formais, os prende em um ciclo de criminalização, em que são tratados como "classes perigosas" devido à precariedade de suas condições de trabalho e à necessidade de participar da economia de rua para sobreviver, sendo a juventude negra diretamente afetada. O trecho, ao explorar essa complexidade, enfatiza a necessidade de entender as raízes profundas que levam jovens como Guina a escolher o caminho da criminalidade, iluminando a intersecção entre racismo, desigualdade social e as influências devastadoras de um ambiente familiar conturbado.

*Longe dos cadernos, bem depois
A primeira mulher e o .22
Prestou vestibular no assalto do ônibus
Numa agência bancária se formou ladrão
Não, não se sente mais inferior
Aí neguinho, agora eu tenho o meu valor*

Outrossim, é feita uma analogia entre as fases de ascensão social por meios legais e tradicionais, que não ocorrem de maneira igual ao se considerar as dimensões interseccionais, nesse caso, de classe e raça. No caso de Guina, sua educação primária e secundária se transforma no acesso a uma arma, especificamente o calibre .22, enquanto seu vestibular é representado pela realização de um assalto a banco, que simboliza sua "formação" como ladrão.

Essa comparação ressalta a brutalidade das desigualdades que permeiam a vida de Guina e de muitos jovens em situações semelhantes. Ao invés de frequentar escolas e universidades, onde o aprendizado é formal e estruturado, Guina aprende as lições da vida na rua, onde as ferramentas de sobrevivência são representadas pela violência e pelo crime. A arma, nesse contexto, não é apenas um objeto, é um símbolo de poder e um meio de acesso a um mundo que, de outra forma, seria inacessível.

Por sua vez, o assalto a banco, que se configura como seu "vestibular", reflete uma escolha imposta pelas circunstâncias, evidenciando como a criminalidade se torna uma alternativa à educação formal. Ao realizar esse crime, Guina não está apenas buscando dinheiro; ele está "graduando-se" em um sistema que não lhe ofereceu as mesmas oportunidades que muitos de seus pares⁴. Essa analogia destaca a distorção dos caminhos tradicionais de ascensão social, mostrando que, para muitos jovens negros, a educação e o

⁴ A estrutura atual de distribuição de poder se dá em razão da herança escravocrata, uma vez que a trajetória dos brancos aos cargos de liderança é justificada por uma narrativa meritocrática, em que os aspectos "individuais" são privilegiados e contados em plano único sem considerar o contexto histórico (Almeida, 2024, p. 331).

emprego são substituídos por um ciclo de criminalidade que oferece uma alternativa de valorização, ainda que ilegal.

*Guina, eu tinha mó admiração, ó
Considerava mais do que meu próprio irmão, ó
Ele tinha um certo dom pra comandar
Tipo, linha de frente em qualquer lugar
Tipo, condição de ocupar um cargo bom e tal
Talvez em uma multinacional
É foda
Pensando bem que desperdício
Aqui na área acontece muito disso
Inteligência e personalidade
Mofando atrás da porra de uma grade*

No trecho, o narrador expõe como a discriminação racial e a exclusão social impactaram profundamente a trajetória de Guina, afastando-o das oportunidades de desenvolver suas habilidades em ambientes legais, como o mercado de trabalho formal. Guina, como muitos jovens negros, foi privado de qualquer oportunidade real de exercer habilidades naturais, como a liderança ou a inteligência prática, que poderiam tê-lo conduzido a uma carreira profissional legítima e reconhecida. No entanto, o sistema social e econômico em que cresceu, marcado pelo racismo estrutural, impossibilitou o desenvolvimento dessas capacidades em ambientes formais e de ascensão social.

Essa narrativa revela a cruel realidade vivida por muitos jovens negros no Brasil, que são sistematicamente marginalizados devido ao seu lugar de origem e à cor da pele. O trecho nos faz refletir sobre o fato de que, mesmo que um jovem tenha talento, esforço e capacidade, o racismo estrutural e a desigualdade social frequentemente os impedem de alcançar sucesso através dos meios convencionais. Guina, por exemplo, poderia ter se destacado em qualquer ambiente de trabalho, mas a exclusão o levou a buscar reconhecimento em caminhos criminosos, onde, de certa forma, encontrou uma forma de "valorização" que o sistema legal e formal não lhe ofereceu.

O trecho também desconstrói a ideia de que o mero esforço individual é suficiente para garantir o sucesso por meio do mérito (Bento, 2022), bem como desvela que a meritocracia está articulada com o apagamento da conscientização do racismo estrutural, das desigualdades sociais e educacionais e das exclusões da população não branca (Dias e Andrade, 2023, p. 2). A narrativa evidencia que, sem considerar o ponto de partida de cada indivíduo — o "lugar de onde se vem" —, o discurso da meritocracia se torna totalmente ilusório. Guina não foi capaz de acessar as mesmas oportunidades que outras pessoas em

condições mais favorecidas, mostrando que o sucesso não depende apenas de esforço, mas também das condições estruturais e sociais que influenciam profundamente as trajetórias de vida.

Por fim, enfatiza a narrativa que o sistema meritocrático, por si só, é insuficiente quando não se leva em conta o contexto de desigualdade que molda as vidas de muitos jovens negros. Guina, ao crescer em um ambiente de pobreza extrema e discriminação racial, não teve as mesmas chances que alguém em uma posição mais privilegiada. Seu envolvimento no crime não é meramente uma escolha moral equivocada, mas o resultado de um sistema que falhou em oferecer-lhe alternativas viáveis. Nesse sentido, o trecho nos obriga a refletir sobre a falsa noção de que "se esforçar" basta para alcançar o sucesso, ignorando as barreiras estruturais que impedem a mobilidade social de populações historicamente marginalizadas.

4.5. RAP É COMPROMISSO - SABOTAGE

A quinta música a ser analisada foi lançada em 2002 em um álbum com o mesmo nome, retrata a seriedade com a qual o rap deveria ser tratado, ou seja, não somente música para vender, mas o caráter de resistência e luta da população marginalizada que carrega consigo a expressão cultural de uma forma de vida, em que os sujeitos atuantes, os *rappers*, possuem saberes localizados. Ao decorrer da letra também conta a história de um jovem e seu envolvimento com o tráfico de drogas, bem como os motivos que o levaram a tal.

*Mano cavernoso, um catador eficaz
Com 16, já foi manchete de jornal, rapaz
Respeitado lá no Brooklin, de ponta a ponta
De várias broncas, mas de lucro, só leva fama
Hoje tem Golf, amanhã, Passat metálico
De Kawasaki Ninja, às vezes, 7 galo
Exemplo do crime, eu não sei se é certo
Quem tem o dedo de gesso, tromba ele, é o inferno*

O trecho inicia contando a história de um jovem que é conhecido no local onde reside por traficar entorpecentes e ser uma pessoa perigosa, que de certa forma é respeitado e exerce poder por conta disso.

Por meio de sua atividade criminoso, o jovem consegue adquirir bens materiais que, em um mundo ideal, seriam acessíveis apenas através de trabalho árduo e esforço dentro da legalidade, como veículos de luxo. No entanto, essa ostentação não se traduz em verdadeira estabilidade ou segurança. O luxo que ele experimenta é temporário, uma ilusão que oculta as realidades sombrias da vida no crime. O que ele conquistou materialmente é frequentemente

acompanhado por uma incerteza constante, pois a qualquer momento, ele pode enfrentar a repressão policial ou a rivalidade de outras facções, resultando em um ciclo interminável de violência.

Por outro lado, suas conquistas não garantem uma saída verdadeira de sua situação de marginalidade. Ele permanece preso a um sistema que o explora e o mantém à margem das oportunidades mais sólidas e construtivas que poderiam oferecer um caminho alternativo. As perspectivas de um futuro melhor, que poderiam ser alcançadas através da educação ou de um emprego estável, são quase inexistentes nesse contexto, e a criminalidade se torna a única alternativa viável para muitos jovens em sua posição.

O ciclo de violência e exclusão em que ele está inserido não é apenas uma questão pessoal, mas reflete uma realidade social mais ampla, onde muitos jovens são empurrados para o crime devido à falta de acesso a recursos e oportunidades. A vida que leva não é apenas um reflexo de suas escolhas, mas também das limitações impostas por um sistema que falha em garantir igualdade e justiça. Esse sistema perpetua a ideia de que o crime é a única via de ascensão social disponível, condenando-o a uma existência marcada por insegurança e precariedade.

Assim, apesar de ter sucesso e status, o indivíduo se vê aprisionado em uma narrativa de marginalização e vulnerabilidade. Ou seja, o luxo efêmero que ele consegue conquistar não indica verdadeira liberdade de escolha e oportunidade de ascender economicamente sem estar envolvido em atividades ilícitas, mas sim um lembrete constante da fragilidade de sua posição e das consequências severas que podem advir de suas escolhas. Essa relação entre a marginalização e a vulnerabilidade é explicada ao compreender que a carreira criminosa funciona como efeito de rotulagem, ou seja, ao ser rotulado como criminoso, o indivíduo teria menos oportunidades no mercado de trabalho, e como consequência aumentar o comportamento antissocial por parte dos sujeitos rotulados dessa forma (Soares e Ribeiro, 2018, p. 100). O jovem em questão é uma vítima tanto de seu ambiente quanto das circunstâncias sociais que moldam sua vida, ressaltando a necessidade urgente de um olhar crítico sobre as estruturas que alimentam a desigualdade e a criminalidade nas periferias.

*Disse muitas vezes: Não, não era o que queria
Mas andava como queria, sustentava sua família
Vender um barato de campana
Algo constante em que ele insiste*

Esse outro trecho expressa evidentemente que existe no jovem um desejo de que as circunstâncias fossem diferentes, reconhecendo que a vida de crime não era seu objetivo original. No entanto, essa declaração também revela a falta de opções viáveis que o levaram a essa escolha.

A frase sugere que, apesar de não querer se envolver com o tráfico de drogas, ele se sente compelido a fazê-lo por necessidade. A afirmação “andava como queria” indica que possui autonomia e controle sobre sua vida, mesmo que essa liberdade venha acompanhada de riscos e consequências negativas. Ele não apenas busca sustentar a si mesmo, mas também à sua família, o que adiciona uma camada de responsabilidade e pressão à sua situação. Nesse contexto, a venda de drogas se torna uma alternativa viável, mesmo que perigosa, para garantir o sustento da sua família, uma evidência do dilema enfrentado por muitos jovens em situações semelhantes.

A expressão “vender um barato de campana” remete ao ato de vender drogas de forma clandestina, indicando uma atividade que, embora ilegal, é percebida como uma forma de garantir a sobrevivência em um ambiente onde as oportunidades legítimas são escassas. O termo “campana” sugere a ideia de um comércio discreto e furtivo, ressaltando a precariedade e o segredo que cercam sua atividade criminosa.

4.6. O CARA DE ÓCULOS - DJONGA

A presente análise corresponde à primeira faixa do álbum Histórias da Minha Área, foi lançado em 2020.

157, 33

Vi vários cara assinar sem nem saber escrever

Os números 157 e 33, referem-se ao artigo do Código Penal Brasileiro e ao artigo da Lei 11.343/2006, popularmente conhecida como Lei de Drogas, respectivamente descreve os delitos de roubo e tráfico de entorpecentes na lei brasileira. Além de trazer algumas passagens que parecem ser histórias vivenciadas pelo artista ou presenciadas por ele, o trecho reflete acerca da relação presente entre desigualdade social e a criminalidade, e como já trazido nas análises anteriores, demonstra a presença do crime enquanto alternativa na vida de pessoas marginalizadas antes mesmo do acesso à escola, ou qualquer outra oportunidade significativa dentro da legalidade.

Muito cara certo entrou na vida errada

*Dinheiro sujo compra roupa limpa
Essa é a prova que os opostos se atraem
Igual polícia e um preto na parede
Coisa que eu não entendo junto ainda
Muitos aqui tem ódio e nem sabe por que, cara
Ouve a dor na minha voz, me responde: Por quê, cara?
Mete 155 pra portar as coisa cara
É que eu, eu com quase 15 e um oitão na minha cara*

No recorte acima é reforçado que houve a tentativa em obter oportunidades pela via legal, mas a escassez era tamanha que para acessar objetos de uso pessoal, como roupas, a atividade criminosa oferecia retorno financeiro maior e a curto prazo. A relação entre o dinheiro limpo e a roupa suja simboliza o desejo por uma vida melhor, representada por bens de consumo, e os meios ilícitos utilizados para obtê-los, revelando como a escassez e a falta de acesso a oportunidades empurram essas pessoas para o caminho da criminalidade.

Posteriormente, é citado o ditado popular de que os opostos se atraem, e nesse caso, os opostos correspondem a polícia realizando abordagem em pessoas negras, demonstrando através de uma situação cotidiana na vida de pessoas marginalizadas como funciona o racismo estrutural e o papel das instituições do Estado na manutenção dessa estrutura social de desigualdade, no presente caso, por meio da violência policial. Dessa forma, expõe o papel do Estado na perpetuação de desigualdades, demonstrando como o controle social opera de maneira violenta sobre corpos marginalizados. Nesse sentido, a violência policial não é um evento isolado, mas uma manifestação contínua de um sistema que historicamente criminaliza e exclui pessoas negras e periféricas.

Na sequência, revela a profunda frustração de indivíduos que são empurrados para a marginalidade e que crescem dentro de um ciclo de violência sem compreender plenamente as estruturas opressoras que moldam suas vidas. Esse ódio surge como uma resposta natural à exclusão social, à falta de oportunidades e à constante opressão, mesmo que as razões mais amplas permaneçam obscuras para aqueles que vivem essa realidade.

Nesse contexto, praticar a atividade criminosa, como o furto para possuir objetos de alto custo já que somente o esforço individual não garantem a ascensão financeira, uma vez que ao não considerar de onde o indivíduo parte não há como falar em igualdade, o que demonstra que a ideia de meritocracia por merecimento e esforço é um mito.

Novamente é ressaltada a exposição desde muito cedo de crianças de grupos sociais marginalizados a ciclos de violência, e como isso colabora para a naturalização da violência

durante a construção de significados do indivíduo, como também, esse cenário ser muito mais próximo a esse indivíduo do que a escola por exemplo.

No mais, demonstra ainda como a exclusão social age enquanto mecanismo de controle social, pois não considera condições de partida desiguais e favorece aqueles que já possuem acesso a recursos e oportunidades. Nesse contexto, a ideia de "esforço" não leva em conta o fato de que muitos jovens crescem em ambientes onde a violência e a criminalidade estão mais próximas do que a educação e o desenvolvimento pessoal.

*E ó nós de Kenner correndo na rua pra ter o que eles têm (pra ter o que eles têm)
Imagina o corre pra comprar os Kenner e começar a correr (e começar a correr)
Depois que o primeiro colocou no bolso a primeira de cem (a primeira de cem)
E ensinou como faz, demorou quase nada e começou a morrer
Dos nossos, negócios, são só negócios
O arrego e um lugar ao pódio*

4.7. O MUNDO É NOSSO - DJONGA E BK

O trecho da presente análise faz parte da faixa O mundo é nosso, compõe o álbum Heresia (2017), interpretada pelos rappers Djonga e BK'. Ao falar sobre a relação entre a exclusão social de populações historicamente marginalizadas, racismo estrutural é possível extrair a relação desses fatores citados com a crítica da epistemologia jurídica tradicional.

*É o Homem na Estrada de todo dia
E sabe a resposta, o que é clara e salgada
Os mais novo vive queimando largada
Não sabe ler nem escrever e sabe o nome da delegada*

O primeiro verso narra a trajetória de um homem negro da periferia, preso em um ciclo de adversidades, tentando sobreviver em um ambiente hostil. Ao afirmar que "é o Homem na Estrada de todo dia", a letra ressalta que essa história, longe de ser um caso isolado, reflete a experiência cotidiana de inúmeros indivíduos nas periferias brasileiras. Portanto, o "Homem na Estrada" se torna um símbolo recorrente da vida marginalizada, em que a luta diária por sobrevivência, o confronto constante com a violência e a exclusão social são realidades comuns para pessoas marginalizadas. Dessa forma, a repetição da figura do "Homem na Estrada" serve como uma forma de ressaltar que as histórias de violência e racismo dos negros nas periferias não são exceções, mas sim, parte de uma condição estrutural que se repete incessantemente.

No segundo verso, a frase demonstra que as respostas para a situação de opressão vivida pelas populações marginalizadas são óbvias, visíveis para quem vive essa realidade. Nesse contexto, sugere que essas verdades são inegáveis, revelando que os moradores das

periferias estão plenamente conscientes das dinâmicas de exploração, violência e exclusão que enfrentam diariamente. Contudo, a adição de "salgada" indica que, embora essa verdade seja evidente, ela também é dolorosa, amarga, trazendo sofrimento e frustração. Assim, a resposta pode ser "clara", no sentido de ser fácil de identificar, mas o caminho para superar essas adversidades é marcado por dor e sofrimento, reforçando a complexidade e a crueldade dessa condição social.

O terceiro verso faz crítica à situação dos jovens negros nas periferias, que, devido ao racismo estrutural e à falta de oportunidades, são forçados a amadurecer precocemente e a tomar decisões drásticas antes mesmo de terem a chance de se desenvolver plenamente. Ademais, a expressão "queimar largada" significa agir antes do tempo certo, e aqui, simboliza como esses jovens são empurrados para a vida adulta de maneira abrupta, muitas vezes mergulhando em atividades ilícitas ou de alto risco por falta de alternativas, e obrigados a lidar com a criminalidade, a repressão policial e a falta de suporte social.

Por fim, o último verso reforça e aprofunda a crítica social ao evidenciar a inversão de prioridades em um sistema que falha em educar e oferecer suporte para os jovens negros, mas é eficiente em criminalizá-los desde cedo ao estereotipá-los como bandidos, vagabundos, marginais, os colocando em um grupo etiquetado como delinquentes e que as características da cultura negra e de periferia são associadas a tal pela própria mídia hegemônica, logo, não é necessário verbalizar para comunicar que a qualquer momento os parecidos farão o mesmo que o criminoso (Zaffaroni, 2012, p. 307). Nesse sentido, Daher et al (2024, p. 2), entendem que há um processo que naturaliza a associação ideológica entre jovens marginalizados e criminalidade, resultando na construção do estereótipo do jovem criminoso. Cabe ressaltar, que o termo "marginal" surge associação entre pobreza urbana, marginalidade social e criminalidade, nas representações sociais, substituindo o termo "malandro" utilizado pela mídia nos 1950 e 1960 para se referir a jovens negros periféricos (Misse, 2019, p. 32).

Esse verso aponta para a desigualdade no acesso à educação e à cidadania, demonstrando como, em muitos casos, esses jovens têm mais contato com o sistema penal do que com a escola. Logo, embora esses jovens não tenham acesso a uma educação formal de qualidade, eles já conhecem a repressão e a presença policial em suas vidas, sendo familiarizados com o aparato de controle social desde muito cedo. Outro ponto, é que o fato de saber "o nome da delegada" antes de aprender a ler ou escrever simboliza uma realidade

trágica, onde o Estado atua mais para punir do que para apoiar ou educar, dessa forma, expõe o racismo e a criminalização precoce que afetam diretamente a juventude periférica.

4.8. CORRA - DJONGA

A oitava análise será da música composta pelo rapper Djonga, sétima faixa do álbum intitulado O Menino Que Queria Ser Deus, de 2018. Inicialmente, cabe ressaltar que o título também faz relação com o filme de mesmo nome do diretor Jordan Peele, lançado em 2017, em que é demonstrado a partir do gênero de terror e suspense como as estruturas de poder e opressão que afetam grupos sociais marginalizados.

*Eles são a resposta pra fome
Eles são o revólver que aponta
Vocês são a resposta porque tanto Einstein no morro morre e não despona
Vocês são o meu medo na noite
Vocês são mentira bem contada
Vocês são a porra do sistema que vê mãe sofrendo e faz virar piada, porra
Eu vi os menor pegando em arma, pois cês foram silenciadores*

Já o trecho acima revela indignação com as estruturas de poder que desumanizam e marginalizam minorias, evidenciando a desigualdade social, a violência policial e a falta de acesso a direitos básicos, como alimentação e educação. Ademais, aponta que essas estruturas são responsáveis não apenas pela fome, mas também pela exclusão sistemática das periferias. Ele destaca como, em vez de oferecer oportunidades, o sistema age como "silenciador", sufocando vozes e vidas nessas comunidades.

Além disso, ao utilizar a metáfora “tanto Einstein no morro morre e não despona”, o artista demonstra que há em locais periférico pessoas marginalizadas que não ascendem socialmente por conta da falta de oportunidades, e muitas delas acabam perdendo a vida seja pelo envolvimento com a criminalidade e em consequência disso, confronto entre facções, ou pela própria polícia, como também, pessoas que apenas moram nesses locais, e em decorrência desses conflitos, acabam vindo a óbito.

A crítica vai além da questão da violência física, também aponta para a violência simbólica e institucional, que transforma o sofrimento das mães – que veem seus filhos vítimas da criminalidade ou da violência policial – em algo tão normalizado, que se torna banal, quase "piada". A desumanização ocorre ao ignorar a dor dessas famílias e as trata com indiferença, perpetuando um ciclo de violência e descaso que afeta de maneira desproporcional as comunidades mais vulneráveis.

O uso de expressões fortes, como "vocês são a porra do sistema", reflete a frustração com as instituições que, ao invés de promover justiça social, são cúmplices da opressão e do sofrimento. A frase "eu vi os menor pegando em arma, pois cês foram silenciadores" denuncia o fato de que muitos jovens, sem alternativas, acabam entrando para o mundo do crime como forma de sobrevivência, resultado direto do abandono estatal e da falta de políticas públicas efetivas. Assim, o sistema que deveria garantir direitos acaba sendo o responsável por silenciar vidas e talentos, promovendo um ciclo contínuo de exclusão e violência.

4.9. VIDA LOKA PARTE 2 - RACIONAIS MCS

A nona análise será da música Vida Loka - parte 2, do grupo Racionais Mcs e compõe o volume 2 do álbum Nada Como Um Dia Após O Outro, lançado no ano de 2002.

*Firmeza, não é questão de luxo, não é questão de cor
É questão que fartura alegra o sofredor
Não é questão de preza, nego, a ideia é essa
Miséria traz tristeza e vice-versa
Inconscientemente vem na minha mente inteira
Na loja de tênis, o olhar do parceiro feliz
De poder comprar o azul, o vermelho
O balcão, o espelho, o estoque, a modelo
Não importa, dinheiro é puta e abre as portas
Dos castelos de areia que quiser
Preto e dinheiro, são palavras rivais
E então mostra pra esses cu
Como é que faz
O seu enterro foi dramático
Como um blues antigo
Mas de estilo, me perdoe, de bandido
Tempo pra pensar, quer parar
Que 'cê quer?
Viver pouco como um rei ou muito, como um Zé?*

Inicialmente é evidenciada a relação entre pobreza, riqueza e identidade no contexto da experiência da população negra, trazendo à tona que a busca por dignidade e fartura transcende o luxo e está ligada ao alívio do sofrimento, ou seja, a abundância não é sobre ostentação, refere-se a oferecer uma vida melhor, economicamente confortável. No contexto exposto, o desejo por uma vida digna não se trata de vaidade, mas pela necessidade de escapar das dificuldades.

Ainda aborda o impacto emocional da perda e da criminalidade, ao demonstrar extremos como o momento feliz de uma pessoa comum com a tragédia do enterro, que é descrito como algo dramático, mas tingido pelo estigma do estilo de vida associado ao crime.

A frase “viver pouco como um rei ou muito como um zé?” é a expressão da tensão existente entre as escolhas enfrentadas por aqueles que, devido à exclusão social, são empurrados para a criminalidade. Trata-se de um dilema que sugere que em um mundo desigual, viver como "rei" por um curto período, em risco, mas com poder pode ser mais atraente do que viver como um “zé”, alguém sem grandes conquistas, ainda que por mais tempo e dentro da legalidade.

Essa reflexão traz à tona a dificuldade de navegar em um sistema que não oferece oportunidades reais de ascensão. Ou seja, a situação narrada na música trata das escolhas entre o crime, e com ele a possibilidade de adquirir bens materiais, situação financeira razoável e poder prover melhores condições para seus familiares, mesmo tendo conhecimento que esse caminho não tem um longo prazo, podendo resultar em morte ou na reclusão, porém esse caminho é o mais certo dentro dessa realidade para se ter acesso a uma condição que vivendo como um “zé”, que mesmo dentro da legalidade, tendo um trabalho comum e recebendo por isso, na maioria das vezes não consegue arcar com o mínimo.

4.10 - QUADROS - BK, LUCCAS CARLOS, JXNV\$, ASHIRA

A última análise do presente trabalho será sobre a terceira faixa do álbum Castelos e Ruínas, lançado em 2016, pelo rapper BK.

*Viver pouco como um rei ou muito como um zé?
Essa eu ainda não sei responder
O porco com a lei e eu seguindo na fé
De que ele nunca vai me prender*

O trecho em destaque inicia remetendo a música anteriormente analisada, a resposta para a pergunta *viver muito como um zé ou pouco como um rei?* continua sem resposta mesmo depois de 14 anos de diferença entre o lançamento das duas músicas. A falta de resposta atual para uma questão antiga demonstra que não houveram mudanças no cenário anterior, ou seja, jovens marginalizados ainda continuam sendo empurrados para a criminalidade e optam por ela em razão de ainda ser a única oportunidade que oferta a ascensão financeira, mesmo que signifique viver em risco e não ter um vida longa. Enquanto isso, viver como um zé também continua a não oferecer perspectivas de crescimento e possibilidade de sair de uma situação desfavorável.

Nos versos seguintes, é evidenciada a desobediência enquanto forma de resistência a violência institucional que parte da polícia. Durante a análise é possível observar que o ciclo

de violência e marginalização continua sendo perpetuado de forma institucional através da opressão policial e violência em comunidades periféricas, até a falha do Estado em prover o acesso à educação e políticas públicas eficientes para atingirem a população marginalizada e promover a igualdade à todos, conforme é consagrado na Constituição Federal Brasil de 1988.

CONCLUSÃO

5. RAP E JUDICIÁRIO: UMA DISCUSSÃO EPISTEMOLÓGICA

Durante o decorrer do trabalho foram expostos os impactos da uma epistemologia jurídica tradicional nas relações étnico-raciais, principalmente na forma como o judiciário aplica a lei penal quando os acusados se tratam de pessoas negras e marginalizadas.

Para essa exposição foi utilizado o storytelling como abordagem metodológica para demonstrar como as discussões acerca do discurso tradicional se fazem presentes nas formas de expressão cultural e política dos subalternos, mas que não consideradas enquanto legítimas, por virem de pessoas que a cultura hegemônica trata enquanto inferiores, bem como os saberes produzidos por eles.

Um ponto comum presente em todas as letras analisadas independente da década ou artista revela, a partir de diversas narrativas individuais, entretanto, em sua maioria de jovens negros periféricos, como a criminalidade e a marginalização não como escolhas individuais, mas como produtos de um sistema que nega oportunidades e reproduz desigualdades.

Ou seja, novamente, o mesmo cenário é trazido através do discurso do rap nacional, a falta de oportunidades legítimas e o ciclo de pobreza, violência e exclusão fazem com que o crime apareça como uma solução de curto prazo para as necessidades imediatas, o que perpetua um ciclo de marginalização.

Outro ponto, é que se nas análises anteriores, em letras escritas há mais de duas décadas, havia o envolvimento de pessoas marginalizadas com a criminalidade enquanto única oportunidade de crescer financeiramente e acessar o básico, verifica-se que a mesma narrativa continua presente nas letras atuais. Nesse contexto, é perceptível que não houveram mudanças significativas nesse cenário, a sociedade brasileira segue segregando a população e limitando suas oportunidades através da manutenção das estruturas sociais de desigualdades.

De outro lado, as informações retiradas das análises demonstram a falha da epistemologia tradicional do direito em garantir princípios existentes na Constituição Federal, como a igualdade. No panorama exposto é evidenciada a necessidade de mudança na epistemologia e na consideração de saberes contra-hegemônicos enquanto legítimos para garantir direitos de minorias, e por consequência, garantir igualdade. Por esse motivo, há a necessidade de uma revisão dos fundamentos teóricos que sustentam o sistema jurídico,

especialmente no contexto brasileiro, onde as desigualdades sociais e raciais são tão marcantes.

A ideia de incorporar saberes contra-hegemônicos no campo do direito é essencial para reconhecer e valorizar as experiências e perspectivas de grupos historicamente marginalizados. Esses saberes oferecem visões alternativas sobre justiça, igualdade e direitos, desafiando as narrativas dominantes que muitas vezes ignoram a diversidade cultural e social do país.

Além disso, a epistemologia crítica racial busca desconstruir a hierarquia de conhecimentos que perpetua desigualdades, propondo uma abordagem mais inclusiva e pluralista. Nesse cenário é fundamental criar um ambiente jurídico que realmente promova a igualdade e os direitos das minorias, pois apenas reconhecendo e legitimando essas vozes será possível avançar na construção de uma sociedade mais justa.

Em comparação com as referências feitas nas músicas atuais às músicas mais antigas, verifica-se a ausência de mudança no contexto de oportunidades para que jovens marginalizados consigam sair do ciclo de violência e racismo estrutural.

Conforme Souza (2009), o sistema de desigualdade social no Brasil não oferece condições para que essas pessoas possam ascender socialmente, ou seja, o próprio Estado corrobora para que a marginalidade se torne uma alternativa viável, ou até mesmo a única. Ao considerar que desde o nascimento, os marginalizados são socializados em contextos de extrema pobreza e precariedade, sem acesso às formas de capital, seja ele econômico, cultural e social, que poderiam possibilitar sua inserção plena na sociedade. É desse modo que a exclusão é perpetuada pelo sistema de classes e pelo racismo estrutural, que garante a manutenção de uma hierarquia social rígida, onde os descendentes dos marginalizados continuam presos à pobreza e à falta de oportunidades.

A resistência em manter a epistemologia tradicional como a única e verdadeira somente reforça que embora o sistema jurídico pregue igualdade formal, as práticas do Judiciário desumanizam corpos negros por meio da perpetuação de práticas violentas e excludentes. Ainda que haja uma retórica de igualdade perante a lei, a realidade das decisões judiciais no Brasil reflete uma continuidade da violência racial histórica evidenciada através do encarceramento em massa de negros, da omissão do Judiciário em relação às condições desumanas das prisões, e na validação de políticas que favorecem a brutalização das

populações negras, muitas vezes sob o disfarce de legalidade e neutralidade (Flauzina e Pires, 2020, p. 1214-1215).

A partir do exposto, é possível constatar que a questão inicial do presente artigo ainda se faz presente, “Viver muito como um zé ou pouco como um rei” ainda é um dilema entre os jovens negros marginalizados no Brasil, já que a igualdade de oportunidades passa muito longe do ambiente nos quais esses indivíduos estão localizados. Por outro lado, a criminalidade se faz presente, de certa forma, oferecendo uma oportunidade em troca de substituir as condições fundamentais que o Estado não supre, tornando a ideia de viver pouco como um rei a única opção de sair desse contexto.

Por fim, as análises corroboradas pela revisão de literatura demonstram que a forma com que o sistema judiciário está estruturado não falhou, mas sim obteve sucesso enquanto mecanismo de controle social sobre a população negra e marginalizada que funciona perfeitamente para fazer a manutenção de um discurso hegemônico a partir da epistemologia jurídica tradicional.

Como já exposto anteriormente, a utilização de uma abordagem epistemológica crítica como o storytelling não é entendida pelo sistema judiciário como legítima, já que em grande parte, ainda reproduz um discurso positivista acerca do direito e sua aplicação. A desconsideração do saber proveniente de uma fonte epistemológica crítica racial ocorre pela falta de reconhecimento de epistemologias como essa enquanto legítimas, revelando, através da não validação às relações de poder existentes entre dominantes e subalternos, no Brasil, decorrente do racismo estrutural.

Moreira (2019) aponta que a rejeição dessas abordagens epistemológicas que trazem a perspectiva do subalternizado para as relações do judiciário brasileiro, fortalece o argumento de que o conceito de igualdade, consagrado na Constituição Federal 1988, não está ao alcance de pessoas marginalizadas, devido a própria falta dessa parcela da população na construção de leis e do próprio direito. Nesse sentido, durante o texto é exposta a necessidade da inclusão dos saberes periféricos e contra hegemônicos para debates e discussões dentro da hermeútica jurídica, a fim de que o judiciário brasileiro garanta o conceito de igualdade ao reconhecer a necessidade de uma abordagem anti-racista enquanto ferramenta de combate ao genocídio da juventude negra periférica construída ao longo da história, bem como compreender que “o racismo estrutura o conhecimento, as práticas sociais e as subjetividades, exigindo uma

reconfiguração das abordagens epistemológicas para desafiar essas estruturas” (Silveira et al, p. 163, 2024).

Ou seja, ao considerar uma epistemologia crítica racial enquanto fundamento para a aplicação do direito penal correspondente a realidade dos indivíduos marginalizados, o próprio judiciário deixaria de compreender a lei enquanto uma questão de formalismo e tecnicismo, que não possui efeitos positivos quando se trata de ressocializar indivíduos sem considerar o local de onde ele vem. Além disso, novas abordagens como o storytelling contribuem para a garantia de cidadania substantiva, como prometido pela Constituição.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Polém, 2019.

ALMEIDA, Raul Gomes de. Pacto da branquitude: racismo institucional e desigualdades no trabalho. *Estudos Avançados*, v. 38, n. 110, p. 331–336, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2024.38110.022>. Acesso em: 2 nov. 2024.

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Polén, 2019.

ARRABAL, Alejandro Knaesel; NASCIMENTO, Carlos Eduardo do. A relação entre o Direito e as Artes: contribuições para o pensamento crítico contemporâneo. *Revista Direito em Debate*, v. 29, n. 53, p. 18-27, 2020. DOI: 10.21527/2176-6622.2020.53.18-27.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; COELHO, Leandro. A colonialidade do poder como lógica racista do sistema de justiça brasileiro. *Direito.UnB (Online)*, v. 5, n. 2, p. 1-25, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/36138>. Acesso em: 30 nov. 2024.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BIONDI, Pablo. Positivismo jurídico e autoridade da norma jurídica: uma crítica do paradigma normativista. *KRITERION*, Belo Horizonte, n. 156, p. 625-649, dez. 2023. DOI: 10.1590/0100-512X2023n15601pb.

BK. Quadros. Em: Gigantes, 2018. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/bk-nectar/quadros/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jul. de 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em:

CARNEIRO, Aparecida Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.

2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005 . Acesso em: 03 nov. 2024.

COLIMA, Leslie; CABEZAS, Diego. Análise do rap social como discurso político de resistência. *Bakhtiniana*, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 24-44, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2176-457327406>. Acesso em: 15 jul. 2024.

DAHERA, Camila Marques Silva; PAIVA, Fernando Santana de; BARCELLOS, Luciana Ferreira. “Cê anda igual bandido!”: o que dizem os jovens sobre a construção midiática do criminoso? *Psicologia USP*, São Paulo, v. 35, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/qDMXbNsBjT8f6xJkhrdJj3G/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

DIAS, Camila Athayde de Oliveira; ANDRADE, Cristiane Batista. Branquitude e o cuidado em saúde. *Interface (Botucatu)*, Botucatu, v. 27, e220370, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.220370>. Acesso em: 2 nov. 2024.

DJONGA. Corra. Em: *O Menino Que Queria Ser Deus*, 2018. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/djonga/corra-part-paige/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

DJONGA. O Cara de Óculos. Em: *Heresia*, 2017. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/djonga/o-cara-de-olhos-part-bia-nogueira/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

DJONGA. O Mundo É Nosso. Em: *Histórias da Minha Área*, 2020. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/djonga/o-mundo-e-nosso/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 14-45.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes (1º vol.)*. São Paulo: Globo, 2008.

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. O Supremo Tribunal Federal e a Naturalização da Barbárie. *Rev. Direito e Práxis.*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 1211-1237, 2020.

GET OUT. Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Get_Out. Acesso em: 23 out. 2024.

GOETTEMS DOS SANTOS, Karinne Emanoela; ÁVILA DA ROCHA, Miguel Sávio; HEITLING, Viviani Trapp (Orgs.). Acesso à justiça no século XXI: por uma justiça da reciprocidade. In: SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; EIDELWEIN, Tamires; VERONESE, Osmar. *Letramento racial e direito: uma reflexão teórica, epistemológica e hermenêutica*. 1. ed. Versão digital. 2024.p. 157-195. ISBN 978-65-5235-012-1.

GOMES, David F. L.; MASSAHUD DE CARVALHO, Rayann K. Poderá o direito ser decolonial? *Rev. Direito e Práxis.*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 01, p. 77-101, 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/43745.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, Campinas, SP, n. 5, p. 7-41, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 3 nov. 2024.

HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2006..

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

MISSE, Michel. Alguns aspectos analíticos nas pesquisas da violência na América Latina. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 33, n. 96, p. 23–38, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3396.0003>. Acesso em: 2 nov. 2024.

MOREIRA, Adilson José. *Pensando como um negro: Ensaio de hermenêutica jurídica*. São Paulo: Contracorrente, 2019.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RACIONAIS MC'S. *Homem na Estrada*. Raio-X do Brasil, 1998. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/79451/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

RACIONAIS MC'S. *Negro Drama*. Em: *Nada como um dia após o outro dia*, 2002. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/63398/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

RACIONAIS MC'S. *Tô Ouvindo Alguém Me Chamar*. Em: *Raio-X do Brasil*, 1998. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/63438/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

RACIONAIS MC'S. *Vida Loka Parte 2*. Em: *Nada como um dia após o outro dia*, 2002. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/64917/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

RAMIRO, C. H. L. O papel da literatura na construção do saber jurídico: entre o universo discursivo e o do poder. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. e876, 2022. DOI: 10.21119/anamps.8.2.e876. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/876>. Acesso em: 22 maio 2024.

RIBEIRO, Djamila. *O que é: lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SABOTAGE. *Rap é Compromisso*. Em: *Rap é Compromisso*, 2001. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/sabotage/65058/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução no conceito de diversidade*. São Paulo: Editora Cortez, 2002.

SILVA, Delmo Mattos da; SILVA, Ítalo Viegas da; ALVES NETA, Maria da Conceição. Storytelling jurídico e análise narrativa: uma alternativa metodológica sociojurídica para o estudo de grupos vulneráveis no Direito. *Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia, Uberlândia*, v. 51, n. 1, p. 452-471, jan./jun. 2023. DOI: 10.14393/RFADIR-51.1.2023.68325.452-471. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14393/RFADIR-51.1.2023.68325.452-471>. Acesso em: 02 ago. 2024.

SOARES, Flávia Cristina; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil. *Estudos Históricos (Rio de Janeiro)*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 63, p. 89–108, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S2178-14942018000100006>. Acesso em: 2 nov. 2024.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à lava jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem ela é e como vive. São Paulo: Contexto, 2009.

SPIVACK, Gayatri Chakravorty. Pode o subalterno falar? Belo Horizonte: UFMG, 2010.

VIEIRA MELO, M. E.; DA SILVA FERREIRA MELO, M. V. Análise crítica das manifestações culturais como forma de arranhar as duras paredes do narcisismo jurídico e subverter o genocídio negro. Revista Transgressões, [S. l.], v. 7, n. 02, p. 244–263, 2020. DOI: 10.21680/2318-0277.2019v7n02ID18818. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/18818>. Acesso em: 29 ago. 2024.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2711-2735, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/45686. ISSN: 2179-8966.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.